

REGIMENTO INTERNO DA REPÚBLICA FEDERAL CHEGA MAIS

TÍTULO I

Das Definições

Art. 1º - Para os efeitos do presente regimento adotar-se-ão as definições seguintes:

§ 1º - República Federal: Imóvel de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto destinado à moradia estudantil, legalmente cedido aos residentes moradores, que constitui sede dos bens materiais e imateriais que cada república estudantil possui, garantido espaço seguro e sadio para que cada grupo de estudantes ali residente dê cumprimento aos objetivos e finalidades constantes do presente regimento, bem como da resolução CUNI 779/06 e do estatuto que cada república estudantil possua ou venha a possuir;

§ 2º - Residente Morador: Todo estudante da UFOP que resida na República Federal na condição de residente morador quando da aprovação do presente regimento, bem como o aluno da Universidade Federal de Ouro Preto que venha a ser aprovado no processo e avaliação por unanimidade pela Assembléia de Moradores;

§ 3º - Residente Calouro: Aluno da Universidade Federal de Ouro Preto, de qualquer raça ou nacionalidade, selecionado prioritariamente por critérios socioeconômicos, por órgão designado pela UFOP, ou qualquer aluno da UFOP devidamente matriculado em qualquer curso, desde que esteja cursando no Máximo o terceiro período e que se disponha a passar por processo de avaliação na República Federal, assinando termo de responsabilidade competente;

§ 4º - REFOP: Associação dos moradores das Repúblicas Federais da Universidade Federal de Ouro Preto, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 09.319.489/0001-33, com sede na Praça Tiradentes n 9, centro, Ouro Preto-MG, CEP 35400-000 – CAEM;

TÍTULO II

Das Residências Universitárias

Art. 2º - A República Federal Chega Mais, fundada em 19/08/1994, foi conquistada pela Comissão de Moradia Feminina, sendo suas fundadoras: Kelly Cristina Reis, Cleise dos Reis Costa, Ismêndia Antônio Abreu, Kelma Aparecida do Prado, Alessandra Corrêa Barreto, Simone Barbosa Gamonal, Elizete Conceição da Luz e Delusa Knupp. Desde sua fundação criou-se um estatuto que funciona, até hoje, como base para o regimento da República Federal Chega Mais.

Destina-se a assegurar moradia a estudantes, prioritariamente carentes, de acordo com a Resolução CUNI nº.779, de 25 de agosto de 2006, desde que regularmente matriculados nos Cursos de graduação e de pós-graduação da UFOP.

§ 1º - O imóvel onde funciona a República Federal Chega Mais é de propriedade da Universidade Federal de Ouro Preto, sendo legalmente cedido aos moradores que nela residem;

§ 2º - É responsabilidade dos moradores residentes nos imóveis denominados Repúblicas Federais zelar pela sua manutenção;

§ 3º - Na República Federal Chega Mais serão alojadas, 10 meninas devidamente matriculadas na UFOP, como sugerido por parecer técnico da Prefeitura Universitária da UFOP, ouvida a Comissão de Repúblicas Federais – REFOP - como órgão consultivo, não existindo vagas ociosas;

§ 4º - Serão consideradas vagas ociosas aquelas que se mantiverem desocupadas por mais de dois meses;

§ 5º - Serão consideradas vagas preenchidas aquelas ocupadas por residentes moradores e por residentes calouros.

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos da República Federal Chega Mais:

§ 1º -Oferecer ao residente ambiente sadio capaz de permitir-lhe melhor aplicação nos estudos, atenuando preocupações de outra natureza;

§ 2º - Contribuir para o desenvolvimento da personalidade do residente, atribuindo-lhe responsabilidade de convivência coletiva;

§ 3º - Estimular e desenvolver entre os residentes o espírito de solidariedade e um clima de permanente compreensão dos seus direitos e deveres no ambiente comunitário;

§ 4º - Promover o desenvolvimento humano dos residentes;

§ 5º - Incentivar a vida acadêmica dos residentes;

§ 6º - Estimular o incremento cultural dos residentes;

§ 7º - Permitir a integração e a amizade entre os residentes;

§ 8º - Possibilitar o ingresso de brasileiros de baixa renda, de qualquer nacionalidade ou raça, na Universidade Federal de Ouro Preto;

§ 9º - Conservar e restaurar o patrimônio cultural e histórico que são as Repúblicas Federais, tanto material quanto imaterial;

§ 10º - Preservar e salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da comunidade republicana da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP);

§ 11º - Oferecer ao residente condições de moradia em ambiente que se assemelhe ao familiar e, conseqüentemente, propicie melhores condições de estudo;

Parágrafo Único – A República Federal Chega Mais poderá promover a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer, integradas no contexto dos programas da Universidade ou as que lhe convier, de acordo com o desejos das residentes moradoras.

CAPITULO II

Da Assembléia de Moradores

Art. 4º - A República Federal Chega Mais terá uma Assembléia de Moradores, que será assim composta:

- I – Pelo presidente, que a presidirá;
- II – Pelos residentes moradores;
- III – Estarão aptas a assumir a presidência somente as moradoras;
- IV – A presidente terá o mandato de um mês. Tendo inicio e termino no primeiro dia útil de cada mês;
- V – No período de férias letivas, será presidente quem estiver na casa, na ocasião;
- VI – Exceto no período de férias, uma moradora não poderá ser presidente por dois meses consecutivos;

Parágrafo Único - O presidente será escolhido seguindo a ordem de tempo de moradia na República (hierarquia) retornado a mais velha quando todas as moradoras já tiverem passado pela presidência.

Art. 5º - Compete a Assembléia de Moradores:

§ 1º - Traçar diretrizes para o funcionamento da República Federal Chega Mais;

§ 2º - Analisar os casos de indisciplina, ocorridos no interior da República Federal

Chega Mais;

§ 3º - Propor instruções complementares às normas deste Regimento quanto ao funcionamento e manutenção da República Federal Chega Mais;

§ 4º - Promover e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer;

§ 5º - Envidar esforços para a consecução das finalidades e objetivos da República Federal Chega Mais;

§ 6º - Gerir a República Federal Chega Mais;

§ 7º - Administrar o patrimônio da República Federal Chega Mais;

§ 8º - Deliberar, em última instância, acerca das questões de interesse da República Federal Chega Mais;

§ 9º - Decidir acerca da inclusão de residente morador na República Federal Chega Mais;

§ 10º - Decidir acerca da exclusão de residente morador na República Federal Chega Mais;

§ 11º - Aplicar punições relativas às transgressões previstas nesse regimento;

§ 12º - Escalar serviços da casa a serem feitos durante o mês a cada residente.

PARAGRAFO ÚNICO – Todas as medidas a serem tomadas na república Federal Chega Mais, são tomadas de forma democrática, salvando a decisão tomada pela maioria das moradoras, exceto pela escolha da residente caloura, que deverá ser por unanimidade, sendo que em caso de voto contra (exclusão), a explicação clara do motivo deverá ser analisadas pelas demais moradoras.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Assembléia de Moradores:

§ 1º - Convocar e presidir as reuniões da Assembléia de Moradores;

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

§ 3º - Tomar medidas, juntamente com os outros residentes moradores, para o funcionamento das República Federal;

§ 4º - Comunicar a concessão de vaga ao estudante que tenha sido selecionado para morar nas Residências Universitárias;

§ 5º - Notificar a perda do benefício ao estudante que estiver enquadrado em qualquer uma das situações previstas no parágrafo 2º do Art. 12 deste Regimento;

§ 6º - Receber de todas as residentes, no máximo 1 dia antes do vencimento, o valor estipulado das contas. As multas sobre atrasos em contas serão pagas pelas devidas responsáveis por tal eventualidade. A caixinha deverá ser paga até o dia 10 de cada mês. O atraso no pagamento implicará em multa com valor determinado em reunião;

§ 7º - Realizar imediatamente após a chegada da residente caloura uma reunião de apresentação do estatuto à mesma, devendo estar presentes todas as residentes moradoras.

Capítulo III **Dos Direitos e Deveres dos residentes**

Art. 7º - É direito dos residentes da República Federal Chega Mais:

§ 1º - Utilizar plenamente as instalações da República Federal;

§ 2º - Receber visitas de familiares, ex-alunos, colegas e de eventuais convidados;

§ 3º - Possuir copia da chave da republica.

Art. 8º - É dever dos residentes da República Federal:

§ 1º - Colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;

§ 2º - Zelar pela conservação das instalações da República Federal e colaborar na manutenção e higiene nas suas dependências;

§ 3º - Indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio imóvel, aos móveis e utensílios da República Federal;

§ 4º - Cumprir e fazer cumprir este Regimento, bem como a Resolução CUNI nº.799/2006;

§ 5º - Dedar a permanência de pessoas estranhas no recinto da República Federal, salvo as visitas eventuais de ex-alunas, familiares e colegas;

§ 6º - Administrar a República Federal, procurando zelar pela sua conservação e manutenção;

§ 7º - Zelar pela ordem e disciplina da República Federal, respeitando o silêncio;

§ 8º - Tomar providências quanto à conservação dos bens imóveis e móveis da República Federal;

§ 9º - Comunicar à Assembléia de Moradores os casos relativos a danos ou prejuízos causados por estudantes na República Federal, comprometendo o patrimônio da Universidade;

§ 10º - Encaminhar os problemas relacionados com enfermidades e casos de acidentes ocorridos na República Federal, comunicando em tempo hábil a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;

§ 11º - Agir de forma a concretizar os objetivos e finalidades da República Federal;

§ 13º - A moradora ou residente caloura quando se ausentar deverá deixar a chave do mesmo para o uso das demais moradoras;

§ 14º - A moradora ou residente caloura que por acaso, venha a perder a chave da porta da casa deverá, obrigatoriamente trocar o segredo da porta bem como substituir 15 cópias de chaves necessárias;

§ 15º - Toda residente deverá submeter-se a este estatuto.

Art. 9º - É direito exclusivo dos residentes moradoras:

§ 1º - Participar das Assembléias de Moradores;

§ 2º - Manifestar-se nas Assembléias de Moradores;

§ 3º - Votar e ser votado nas Assembléias de Moradores;

§ 4º - Recorrer ao CUNI, como instância conclusiva, contra qualquer ato da Administração Superior desta Universidade;

§ 5º - Ausentar-se da República por no máximo um período letivo, podendo este ser prorrogado em caso excepcionais julgados na Assembléia de Moradores. No período de ausência, a moradora deverá arcar com metade das despesas fixas da casa;

§ 6º - Será liberada a vaga parcialmente e, quando da presença da estagiária e da caloura, as mesmas devem se acomodar no quarto da melhor maneira possível. O estágio deverá se dar no tempo máximo de um período letivo. A estagiária deverá arcar com metade das despesas fixas da casa, caso não haja candidata à vaga em questão.

§ 7º - Adotar procedimentos próprios de auto-gestão e autonomia na administração da República Federal;

§ 8º - Convocar assembléia dos moradores para apreciar e aprovar o regimento interno da República Federal e/ou possíveis alterações que sejam

apresentadas pelos moradores;

Art. 10° - É direito da Ex-republicana

§ 1° - Terá hospedagem na republica, juntamente com sua família, sendo tratada com todo respeito pelas atuais residentes moradoras;

§ 2° - Poderá participar de todas as festas da Republica;

§ 3° - Deverá remeter, se possível, quando requisitada, ajuda financeira suficiente para as festas e necessidades especiais desta republica;

§ 4° - Orientar a toda residente ou ex-republicana quando esta necessitar de sua orientação;

§ 5° - Hospedar, com todo conforto possível, quando da visita de uma residente em sua residência e vice-versa;

§ 6° - Ser previamente avisada e convidada a festa de aniversario da republica.

CAPÍTULO IV

Da seleção para ingresso em processo de avaliação na República Federal Chega Mais.

Art. 10 - Art. 10 – A seleção para ingresso em processo de avaliação de uma República Federal, na condição de residente calouro, ocorrerá sempre que uma República Federal tiver vaga disponível e que um estudante da Universidade Federal de Ouro Preto manifeste seu interesse em passar pelo processo de avaliação naquela República respectiva.

§1° - Esse acordo entre a República Federal e o pretenso residente calouro deve observar as características peculiares de cada República Federal.

§2° - Havendo aceitação das pessoas mencionadas nesse artigo, o pretenso residente calouro deve assinar termo de responsabilidade competente e poderá iniciar o processo de avaliação imediatamente.

CAPÍTULO V

Do processo de avaliação

Art. 11 - Selecionado para ingressar na República Federal na condição de residente calouro, o aluno ficará sujeito a processo de avaliação, por período de até 03 (três) meses, durante o qual a sua aptidão, afinidade com o grupo e capacidade colaborativa serão objeto de avaliação para efetivo ingresso, observados, dentre outros semelhantes, necessários à análise do ingresso nesse ambiente familiar, os seguintes fatores:

- I – convivência;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade;
- VI – Honestidade;
- VII – Zelo pela cultura e patrimônio da casa;
- VIII – Capacidade de se relacionar com os residentes da República Federal Chega Mais, harmoniosamente;

§ 1º - Cinco (05) dias antes de findo o período do processo de avaliação, será submetida à homologação da Assembléia de Moradores a avaliação do desempenho candidato a residente morador, que será aprovada ou não em votação aberta e justificada, devidamente registrada em Ata;

§ 2º - A candidata a residente moradora não aprovada no processo de avaliação será desligada da República, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias para desocupar o imóvel;

§3º - O prazo mencionado no caput deste artigo será suspenso em casos de greve e/ou férias;

Art. 12 - Será qualificado como Residente Moradora a estudante selecionada pelos critérios estabelecidos pelo presente regimento e aprovado em processo de avaliação.

§ 1º - O benefício da moradia será homologado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, após terem sido cumpridas todas as etapas previstas no caput deste artigo, desde que em consonância com o disposto na Resolução CUNI nº. 779/2006;

§ 2º - A concessão do benefício será cancelada pela PRACE quando o residente morador:

- I – tiver cancelado sua matrícula na Universidade;
- II – obtiver coeficiente escolar inferior ao previsto pela universidade em casos de desligamento;
- III – estiver apto a colar grau;

IV – tiver cassada sua condição de residente morador por maioria simples em decisão da Assembléia de Moradores.

CAPÍTULO VI

Das Transgressões e Punições Disciplinares

SEÇÃO I

Das transgressões

Art. 13 - São consideradas transgressões disciplinares:

- I – Atos atentatórios à moral;
- II – Desrespeito, desacato a qualquer membro da Comunidade Universitária, ou funcionário da República Federal;
- III – Provocação de desordens, perturbação da paz e da tranqüilidade nas dependências das residências;
- IV – Dano patrimonial aos bens pertencentes às Repúblicas Federais;
- V – Ofensa moral ou física a qualquer membro da Comunidade Universitária, ou funcionário da República Federal;
- VI – Posse indevida de objetos alheios;
- VII – Uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos;
- VIII – Guarda de armas de qualquer tipo.

SEÇÃO II

Das Punições

Art. 14 - São punições disciplinares:

- I – A admoestação verbal;
- II – A repreensão escrita;
- III – A exclusão da República Federal.

§ 1º - A competência para aplicar punições disciplinares é da Assembléia de Moradores, sendo garantido ao transgressor amplo direito de defesa;

§ 2º - A aplicação das penalidades se dará conforme art. 20 da resolução CUNI 586.

§ 3º - A punição disciplinar não exclui a indenização por danos ou prejuízos materiais, porventura causados à República Federal;

Art. 15 - As penalidades aplicadas, salvo a exclusão da República Federal, perderão seus efeitos após um período superior a um ano, sem que o residente incorra em prática de outra infração administrativa definida neste regimento.

CAPÍTULO VII Do calendário festivo

Art. 16 - São festas tradicionais da República Federal CHEGA MAIS, realizadas no intuito de promover a integração social das moradoras e ex-moradoras com a sociedade, bem como manter a história e cultura da república, cabendo a todos os seus residentes moradoras e caloras a organização:

- I – Festividades e organização do Carnaval;
- II – Aniversário da República, data sempre próxima a 19 de agosto;
- III – Formaturas de moradoras;
- IV – Aniversários de moradoras e residentes calouras ;
- V – Confraternização de fim de ano com a presença de familiares, amigos e ex-alunas;
- VI – Confraternização das Repúblicas Organizadoras do bloco de carnaval “Bloco da Praia”;
- VII – Aniversário da Escola de Minas, 12 de outubro;
- VIII – Aniversário da Escola de Farmácia, 21 de abril;
- IX – Comemoração de escolha de novas moradoras;

§ 1º - Deverá ser comemorado todos os anos, dentro das reais possibilidades, a data da fundação da Republica Federal Chega Mais;

§ 2º - As despesas da festa de aniversário da República serão divididas entre todas as moradoras da casa. As demais comemorações serão divididas entre as participantes independente da hierarquia.

CAPÍTULO VIII Da Gestão Orçamentária e Patrimonial

SEÇÃO I

Da gestão orçamentária e patrimonial da República Chega Mais

Art. 17. O patrimônio da República Federal Chega Mais será constituído por:

- I - bens móveis ou imóveis que a República Federal possui ou vier a possuir;
- II - doações, legados, heranças ou subvenções que lhe vierem a caber;
- III - a renda proveniente de eventos culturais realizados pela República Federal Chega Mais, bem como as oriundas das contribuições de ex- residentes, residentes e amigos.

§1º- Os bens, direitos e obrigações que tratam esse artigo integram o fundo patrimonial da República Federal Chega Mais, que se constitui também de uma conta bancária para depósito e aplicação dos valores pecuniários que a

república estudantil possua ou venha a possuir.

§2º- Os valores referidos no parágrafo anterior serão revertidos, exclusivamente, para a manutenção e devida estruturação do espaço físico do imóvel, bem como para aquisição dos bens necessários ao aprimoramento desse espaço estudantil, em consonância com os objetivos e finalidades previstas no presente regimento.

Art. 18. O fundo patrimonial previsto no artigo anterior será administrado por um presidente eleito em assembléia geral, em exercício por um mês como previsto no Art. 4º deste regimento.

Art. 19. São deveres do presidente do fundo patrimonial da República Chega Mais:

- I) apresentar relatório mensal de sua gestão aos demais residentes em assembléia de moradores;
- II) submeter qualquer alteração patrimonial de vulto substancial à aprovação em assembléia de moradores, que deverá deliberar pela manifestação da maioria simples de seus membros;
- III) manter e organizar histórico de seus relatórios, bem como todos os comprovantes de suas movimentações econômicas;
- IV) proceder, no último dia do exercício de sua gestão, à prestação de contas de todo período que presidiu o fundo patrimonial;
- V - realizar inventário de todos os bens pertencentes à República Federal.

§1º - Todas as ações previstas no do art.19, §2º, obedecerão, necessariamente, ao procedimento previsto no inciso II desse artigo.

§2º - As aquisições de pequeno valor necessárias à manutenção básica do imóvel (tais como: lâmpadas, pregos, parafusos, registros, torneiras) podem realizar-se sem a observância do inciso II desse artigo, contudo, deverão constar, obrigatoriamente, dos relatórios mensais (inciso I) e da prestação de contas (inciso IV).

§3º - Os relatórios mensais e a prestação de contas, por motivo de transparência na gestão do imóvel, serão disponibilizados ao apreço de órgão competente da Universidade Federal de Ouro Preto, desde que essa assim se manifeste em tempo e modo razoáveis.

SEÇÃO II

Da Gestão Orçamentária Mensal dos Residentes

Art. 20 - A República Federal Chega Mais realizará com um planejamento mensal que compreende a compra de bens, utensílios e suprimentos destinados a adequada alimentação e higiene pessoal dos residentes, bem como de produtos para a limpeza e higienização do imóvel.

§1º - O planejamento previsto nesse artigo será denominado caixinha.

§2º - Na caixinha, ou em planejamento suplementar, ainda haverá previsão e custeio de gastos com energia elétrica, telefone e internet.

§3º - A caixinha contará com um responsável mensal, que deverá:

- I - providenciar a compra dos itens previstos nesse artigo;
- II - prever o custeio de compra e das contas mensais;
- III - proceder à divisão dos gastos mensais;
- IV - realizar a cobrança do que couber a cada residente com os gastos mensais;
- V - efetivar o pagamento de todos os gastos que contrair;
- VI - agir com economia e praticidade em sua gestão;
- VII - confeccionar demonstrativo contendo todo valor pecuniário recebido dos residentes e todos os gastos que efetivou.

§4º - Os gastos mensais serão rateados, igualmente, entre todos os residentes.

§6º - A escolha do responsável mensal pela presidência se dará de forma a seguir a hierarquia, como descrito no Art. 4º deste regimento.

Art. 21 - Todas as contas da república estarão registradas em um livro caixa, e servirão como instrumentos norteadores de economia e de possibilidade de ingresso de moradores de baixa renda na República Chega Mais.

TITULO III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 - Cabe à Assembléia de Moradores adotar as normas complementares necessárias ao funcionamento da casa.

Art. 23 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.